

Decreto-Lei n.º 39/97/M**de 15 de Setembro**

Face à necessidade de actualizar o regime cambial em vigor no território de Macau e de o harmonizar com o Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****(Âmbito)**

O presente diploma define as bases gerais do regime cambial no território de Macau.

Artigo 2.º**(Definições)**

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

a) Regime cambial — Conjunto de normas que definem as condições gerais a que estão sujeitas as transacções, trocas, transferências e liquidações entre um residente e um não-residente;

b) Transacção — Todo o fluxo económico que reflecta a transformação, troca ou transferência de um valor ou envolva alteração na propriedade de bens, o fornecimento de serviços, a prestação de trabalho, e o movimento de capitais ou de rendimentos, entre um residente e um não-residente;

c) Troca — A entrega de um bem económico contra outro de valor idêntico de um residente a um não-residente ou de este àquele;

d) Transferência — A entrega ou a remessa de um bem económico, sem direito a contraprestação, de um residente a um não-residente ou de este àquele;

e) Liquidação — O pagamento em numerário de uma obrigação entre um residente e um não-residente, ou o seu cumprimento por qualquer forma;

f) Compensação cambial — A liquidação de um débito entre um residente e um não-residente com recurso a um crédito de valor correspondente;

法令 第 39/97/M 號**九月十五日**

鑑於有需要更新澳門地區之現行匯兌制度，以及有需要將之配合經七月五日第32/93/M號法令核准之《金融體系法律制度》；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章**一般規定****第一條****(範圍)**

本法規訂定澳門地區匯兌制度之大綱。

第二條**(定義)**

為本法規之效力，下列詞語之定義為：

- a) **匯兌制度** — 指訂定以本地區為住所者與非以本地區為住所者間之交易、交換、轉移及清償方面須遵守之一般條件之規定；
- b) **交易** — 指可反映出以本地區為住所者與非以本地區為住所者間轉換、交換或轉移價值之經濟流程，又或涉及財產所有權之變更、服務之提供、勞務之提供及資金或收益之調動之經濟流程；
- c) **交換** — 指由以本地區為住所者將財貨交付予非以本地區為住所者，又或由非以本地區為住所者將財貨交付予以本地區為住所者，以換取同等價值之另一財貨；
- d) **轉移** — 指由以本地區為住所者將財貨交付或送交予非以本地區為住所者，又或由非以本地區為住所者將財貨交付或送交予以本地區為住所者，但無對待給付權；
- e) **清償** — 指以現金或以任何方式清償以本地區為住所者與非以本地區為住所者間之債；
- f) **匯兌抵銷** — 藉相應價值之債權，清償以本地區為住所者與非以本地區為住所者間之債務；

g) Moeda externa — Outra moeda, que não é a pataca, com curso legal num país ou território do exterior.

Artigo 3.º

(Operações cambiais)

Consideram-se operações cambiais todos os actos que envolvam transacções de moeda local com não-residentes e a compra e venda de moeda externa, dentro do Território, seja contra moeda local, seja contra outra moeda externa, bem como as transacções que envolvam a utilização de moeda externa dentro do Território e, nomeadamente, as seguintes:

a) Compra e venda de notas e moedas metálicas com curso legal no exterior, não destinadas a fins numismáticos;

b) Compra, venda, endosso ou desconto de cupões de títulos pagáveis no exterior;

c) Compra e venda de cheques de viagem, cheques bancários ou outros títulos de crédito, bem como o respectivo endosso ou desconto;

d) Actos de intervenção em letras, livrâncias, cheques, extractos de factura ou outros de análoga natureza expressos e pagáveis em moeda externa ou, quando não satisfaçam estes requisitos, que possam determinar a constituição de direitos e obrigações de residentes perante não-residentes;

e) Concessão de crédito por residentes a não-residentes, ou por estes a favor daqueles;

f) Abertura ou movimentação de contas bancárias ou de contas correntes, expressas em metais preciosos ou qualquer moeda, em nome de não-residentes;

g) Abertura e movimentação de contas bancárias ou de contas correntes junto de entidades do exterior do Território, por residentes;

h) Utilização de cartões de crédito ou de débito, quando emitidos por entidades não-residentes, no pagamento de bens ou serviços ou no levantamento de fundos, quer ao balcão de estabelecimentos, quer em terminais informatizados;

i) Utilização de cartões de crédito ou de débito emitidos por entidades residentes, no pagamento de bens ou serviços ou no levantamento de fundos, quando utilizados no Território por não-residentes ou no exterior por residentes ou não-residentes;

j) Transferência e transporte, para o exterior, de moeda local, de moeda externa, de cheques de viagem, de cheques pessoais, de cheques bancários ou de qualquer forma de mobilização de fundos;

l) Transferência e transporte, do exterior para o Território, de moeda local, moeda externa, de cheques de viagem, de cheques pessoais, de cheques bancários ou de qualquer forma de mobilização de fundos;

g) 外幣 — 指在外國或外地享有法定流通力之澳門幣以外之其他貨幣。

第三條 (外匯交易)

涉及與非以本地區為住所者進行本地貨幣之交易、在本地區以本地貨幣或外幣買賣外幣、以及涉及使用外幣在本地區進行交易之一切行為，視為外匯交易；以下者尤其視為外匯交易：

- a) 買賣非具錢幣收藏用途而在外地有法定流通力之紙幣及硬幣；
- b) 得在外地支付之證券息票之買賣、背書、貼現或兌現；
- c) 旅行支票、銀行支票或其他債權證券之買賣、背書、貼現或兌現；
- d) 在以外幣為單位及以外幣支付之匯票、本票、支票、商業票據或其他同類性質票據上進行之行為，或在不符合上指要件但能確定以本地區為住所者向非以本地區為住所者設定權利及義務之票據上進行之行為；
- e) 以本地區為住所者給予非以本地區為住所者信貸，或非以本地區為住所者給予以本地區為住所者信貸；
- f) 以非以本地區為住所者之名義開立或調動以貴重金屬或任何貨幣為單位之銀行帳戶或往來帳戶；
- g) 由以本地區為住所者在外地實體開立及調動銀行帳戶或往來帳戶；
- h) 於場所之櫃台或電腦終端機使用非以本地區為住所之實體發出之信用卡或提款卡，支付財貨或服務費又或提取資金；
- i) 使用由以本地區為住所之實體發出之信用卡或提款卡，支付財貨或服務費又或提取資金，但僅以非以本地區為住所者於本地區使用或以本地區為住所者或非以本地區為住所者於外地使用之情況為限；
- j) 將本地貨幣、外幣、旅行支票、私人支票或銀行支票轉移及攜帶到外地，又或以任何方式將資金調往外地；
- l) 將本地貨幣、外幣、旅行支票、私人支票或銀行支票從外地轉移及攜帶到本地區，又或以任何方式將資金從外地調往本地區；

m) Em geral, qualquer operação que envolva ou possa envolver a aquisição ou a alienação, por residentes ou não-residentes, de meios de pagamento sobre o exterior ou a aquisição ou a alienação, por não-residentes, de meios de pagamento sobre o Território.

Artigo 4.º

(Residentes)

1. No âmbito do regime cambial, consideram-se residentes:

a) Pessoas singulares que residam no território de Macau há mais de um ano;

b) Pessoas colectivas que tenham a sua sede no território de Macau;

c) Sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação legal, no Território, de pessoas colectivas ou entidades domiciliadas no exterior, tenham aquelas ou não personalidade jurídica.

2. As pessoas singulares perdem a qualidade de residentes quando estiverem ausentes do território de Macau por um período superior a um ano.

3. Suscitando-se dúvidas sobre se determinadas pessoas singulares ou colectivas devem ser consideradas como residentes no território de Macau, cabe à Autoridade Monetária e Cambial de Macau, adiante designada por AMCM, dirimir aquelas situações.

CAPÍTULO II

Regime cambial

Artigo 5.º

(Regime geral)

Salvo disposições específicas relativas à protecção da moeda local, ao equilíbrio da balança de pagamentos, ou ao branqueamento de capitais, é livre a realização das seguintes operações:

a) Liquidação de invisíveis correntes e movimentos de capitais a partir do e para o Território, sob qualquer forma, incluindo a de compensação cambial;

b) Transporte, a partir do e para o Território, de notas, moedas, cheques pessoais, cheques bancários ou cheques de viagem;

c) Escolha da moeda de contratação, facturação e liquidação das operações de mercadorias, de invisíveis correntes e de capitais;

d) Realização casuística de operações cambiais, salvo quando constitua exercício de comércio de câmbios.

Artigo 6.º

(Invisíveis correntes)

As operações de invisíveis correntes são as transacções, transferências e liquidações relativas a prestação de serviços entre resi-

m) 涉及或能涉及由以本地區為住所者或非以本地區為住所者取得或轉讓由外地支付之支付工具之任何活動，又或涉及或能涉及由非以本地區為住所者取得或轉讓由本地區支付之支付工具之活動。

第四條

(以本地區為住所者)

一 在匯兌制度範圍內，下列者視為以本地區為住所者：

- a) 在澳門地區居住超過一年之自然人；
- b) 住所設於澳門地區之法人；
- c) 住所設於外地之法人或實體在本地區之分支、代辦處或依法設立之其他形式代表處，有或無法律人格者亦包括在內。

二、有一年以上時間不在澳門地區之自然人，喪失以本地區為住所者之資格。

三、如對某自然人或法人應否被視為以澳門地區為住所者存有異議，則由澳門貨幣暨匯兌監理署（葡文縮寫為AMCM）決定其是否以本地區為住所。

第二章

匯兌制度

第五條

(一般制度)

以下交易得自由進行，但不得違反涉及本地貨幣之保護、國際收支之平衡或黑錢之清洗等方面之專門規定：

- a) 由本地區及為本地區以任何方式包括匯兌銷之方式清償無形日常交易及調動資金；
- b) 將紙幣、硬幣、私人支票、銀行支票或旅行支票攜帶進出本地區；
- c) 就貨物交易、無形日常交易及資金活動選定在合同、發票及清償上所採用之貨幣；
- d) 偶然進行外匯交易，但構成匯兌業務者除外。

第六條

(無形日常交易)

以本地區為住所者與非以本地區為住所者間涉及提供服務方面之交易、轉移及清償，為無形日常交易；成為本

dentes e não-residentes, nomeadamente as operações constantes do Anexo A ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Artigo 7.º

(Capitais)

As operações de capitais são as transacções, transferências e liquidações respeitantes às operações constantes do Anexo B ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Artigo 8.º

(Comércio de câmbios)

O comércio de câmbios consiste na realização, habitual e com intuito lucrativo, de operações cambiais.

Artigo 9.º

(Actividade reservada)

1. O comércio de câmbios somente pode ser exercido por:

- a) Território de Macau;
- b) AMCM;
- c) Instituições de crédito;
- d) Casas de câmbio;
- e) Outras entidades, cujo regime legal o permita.

2. O comércio de câmbios efectuado, por entidades diferentes das mencionadas no número anterior, em estabelecimentos onde são exercidas outras actividades, carece de prévia autorização do Governador, sob parecer da AMCM, definindo o respectivo despacho o condicionalismo do seu exercício.

3. Os postos de câmbio são autorizados pela AMCM, considerando-se para efeitos do disposto no presente diploma como agências das instituições de crédito.

4. Os postos de câmbio são locais abertos por instituições de crédito a operar no Território para o exercício exclusivo do comércio de câmbios, quer a título definitivo quer a título temporário.

5. A actividade prevista no n.º 2 rege-se, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, pelo disposto no diploma regulador da constituição e actividade das casas de câmbio.

Artigo 10.º

(Regime especial)

O comércio externo de mercadorias regula-se por lei especial.

法規組成部分之附件A內所載之活動，尤其為無形日常交易。

第七條

(資金)

涉及成為本法規組成部分之附件B所載活動之交易、轉移及清償，為資金活動。

第八條

(匯兌業務)

慣常性進行以營利為目的之外匯交易，為匯兌業務。

第九條

(專門活動)

一、匯兌業務僅得由以下者從事：

- a) 澳門地區；
- b) 澳門貨幣暨匯兌監理署(AMCM)；
- c) 信用機構；
- d) 兌換店；
- e) 其他實體，但僅以法律制度容許其從事之情況為限。

二、由上款未列明之實體在從事某種業務之場所內從事匯兌業務，須由總督經聽取澳門貨幣暨匯兌監理署(AMCM)意見後預先許可，而總督得在有關批示內訂定從事匯兌業務之條件。

三、兌換站之設立須經澳門貨幣暨匯兌監理署(AMCM)許可；為本法規之效力，兌換站視為信用機構之代辦處。

四、兌換站係由在本地區經營之信用機構所開設而以確定或臨時方式專門經營匯兌業務之場所。

五、規範兌換店之設立及業務之法規，經必要配合後，補充適用於第二款所指業務之從事。

第十條

(特別制度)

貨物之對外貿易由特別法規範。

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 11.º

(Validade dos actos)

Todos os actos e contratos, nomeadamente a intervenção em letras, livranças, cheques, extractos de factura ou outros títulos de análoga natureza, quando realizados em infracção ao disposto no presente diploma e disposições regulamentares são puníveis como nele se dispõe, sem prejuízo da sua validade e eficácia jurídica.

Artigo 12.º

(Utilização obrigatória de instituições de crédito)

As transferências, do e para o exterior, relativas à liquidação de operações de mercadorias e de capitais são obrigatoriamente feitas através de instituições de crédito autorizadas a operar no Território.

Artigo 13.º

(Retrocessão de divisas)

O Governador pode determinar, com vista à defesa da economia local, das reservas cambiais do Território e da estabilidade da balança de pagamentos, em portaria a publicar no *Boletim Oficial*, a retrocessão à AMCM das divisas que os agentes económicos do Território detenham ou que recebam em liquidação das operações de mercadorias, de invisíveis correntes ou de capitais.

Artigo 14.º

(Remessa de elementos informativos)

As pessoas e entidades que habitualmente procedem à liquidação, por conta própria ou alheia, de operações comerciais com o exterior, bem como as entidades autorizadas a exercer o comércio bancário, o comércio de câmbios ou outra actividade financeira, ficam obrigadas a remeter à AMCM, dentro do prazo que lhes for fixado, os elementos informativos especificados em aviso, a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 15.º

(Cotações)

- As entidades autorizadas a exercer o comércio de câmbios devem afixar, nas respectivas instalações, num local bem visível do público, as cotações praticadas bem como as comissões e outros encargos e respectiva base de incidência.

- A tabela de câmbios afixada deve incluir a taxa de câmbio da pataca relativamente a todas as moedas transaccionáveis.

第三章

最後規定

第十一條

(行爲之有效性)

違反本法規及施行細則等規定之一切行為及合同，尤其是涉及在匯票、本票、支票、商業票據或其他同類性質票據上所進行之行為，不論是否有效及是否產生法律效力，均按本法規之規定處罰。

第十二條

(信用機構之強制性使用)

與貨物交易及資金活動之清償有關而由外地或向外地作出之轉移，必須透過獲許可在本地區經營之信用機構為之。

第十三條

(外匯之轉賣)

為保障本地之經濟、本地區之外匯儲備、國際收支平衡之穩定，總督得透過公布於《政府公報》之訓令規定，本地區經濟參與人須將所持有或因貨物交易、無形日常交易或資金活動而收取之外匯，轉賣予澳門貨幣暨匯兌監理署(AMCM)。

第十四條

(資訊性資料之送交)

慣常為自己或為他人清償與外地所作之商業交易之個人或實體，以及獲許可從事銀行業務、匯兌業務或其他金融活動之實體，必須在澳門貨幣暨匯兌監理署(AMCM)所定期間內，向其送交公布於《政府公報》之通告內所列明之資訊性資料。

第十五條

(牌價)

一、獲許可從事匯兌業務之實體，應於有關設施以公眾易見之方式，標明牌價、佣金及其他負擔以及有關之計算基礎。

二、兌換率表上應標明可接受交易之所有貨幣與澳門幣之兌換率。

3. É vedado efectuar operações a taxas de câmbio mais desfavoráveis do que as constantes na tabela afixada nas respectivas instalações, assim como cobrar comissões ou outros encargos cuja base de incidência não esteja claramente definida e anunciada.

Artigo 16.^º

(Infracções)

As infracções ao presente diploma são processadas e punidas nos termos dos artigos 121.^º a 138.^º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 32/93/M, de 5 de Julho, com as devidas adaptações.

Artigo 17.^º

(Disposição revogatória)

É revogado o Decreto-Lei n.^º 80/89/M, de 20 de Novembro.

Artigo 18.^º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor um mês após a sua publicação.

Aprovado em 11 de Setembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ANEXO A

ao Decreto-Lei n.^º 39/97/M
de 15 de Setembro

Invisíveis correntes

Classe 1.^a Viagens

Receitas ou despesas de viagem e de estada por motivo de:

- Turismo.
- Serviço ou negócios.
- Estudo.
- Saúde.
- Família.
- Outros.

Classe 2.^a Transportes

1. Fretes de mercadorias:

- Receitas ou despesas de fretes aéreos, marítimos, fluviais ou terrestres relativos a mercadorias.

三、不得以有關設施內之兌換率表上所載牌價較不利之兌換率作出交易；如未明確定出及標明計算佣金或其他負擔之基礎，則不得向顧客收取該佣金或負擔。

第十六條

(違法行爲)

違反本法規之行爲，根據經適當配合後之七月五日第32/93/M號法令核准之《金融體系法律制度》第一百二十一條至第一百三十八條之規定，加以處理及處罰。

第十七條

(被廢止之規定)

廢止十一月二十日第80/89/M號法令。

第十八條

(開始生效)

本法規自公布日起之一個月後開始生效。

一九九七年九月十一日核准。

命令公布。

總督 章奇立

九月十五日 第39/97/M號法令

附件 A

無形日常交易

第一類：旅資

因下列原因所作之旅資及食宿費方面之收入或開支：

- 旅遊。
- 公幹或從商。
- 就學。
- 健康。
- 家庭。
- 其他。

第二類：運輸

一、貨運費：

- 貨物之空運費、海運費、河運費或陸路運費方面之收入或開支。

2. Passagens:

— Receitas ou despesas de passagens aéreas, marítimas, fluviais ou terrestres, incluindo os portes de bagagens ou de separados de bagagens.

3. Outros:

— Receitas ou despesas de afretamento de navios, aeronaves ou qualquer outro meio de transporte.

— Receitas ou despesas portuárias ou aeroportuárias de abastecimento e outras (como as respeitantes a abastecimento de navios e aeronaves, a taxa de serviço de portos e aeroportos, a cargas ou descargas de mercadorias, a taxas alfandegárias e de armazenagem de mercadorias e a separados de bagagens).

— Receitas ou despesas de reparação, reclassificação ou conversão de navios ou de qualquer outro material de transporte.

— Outras receitas ou despesas de transportes de natureza semelhante às anteriores.

Classe 3.ª Seguros e resseguros

1. Seguros e resseguros de mercadorias:

— Prémios e indemnizações de seguros ou resseguros relativos ao tráfego de mercadorias.

2. Outros seguros e resseguros:

— Outros seguros e resseguros, com excepção dos prémios e prestações devidos em execução de seguros de crédito e de seguros directos de vida, mas incluindo a liquidação de pensões e rendas devidas por seguradoras.

Classe 4.ª Rendimento de capitais

— Lucros e dividendos.

— Juros.

— Rendas de prédios rústicos ou urbanos.

Classe 5.ª Estado ou Território

— Receitas ou despesas com representações consulares.

— Despesas de carácter militar, com excepção das correspondentes à importação e exportação de equipamento e outro material militar.

— Outras despesas e transferências correntes de entidades públicas ou supranacionais.

Classe 6.ª Outros serviços e pagamentos de rendimentos

1. Comissões e corretagens:

— Comissões e corretagens comerciais.

— Outras comissões e corretagens.

2. Direitos resultantes do registo de patentes, desenhos, marcas:

— Receitas ou despesas de registo de patentes, marcas, modelos, desenhos ou inventos.

— Direitos de autor.

二、客運票:

— 機票、船票或車票，包括行李運費或托運行李費方面之收入或開支。

三、其他:

— 租賃船舶、飛機或其他交通工具方面之收入或開支。

— 海港或機場在補給上徵收之收入或作出之開支及其他收入或開支（例如涉及船舶及飛機之補給費、海港及機場服務費、貨物裝卸費、關稅以及貨物存倉費及托運行李費方面之收入或開支）。

— 船舶或其他交通工具之維修費、再分類費或改裝費方面之收入或開支。

— 與以上者具同類性質之其他運輸費方面之收入或開支。

第三類：保險及再保險

一、貨物之保險及再保險：

— 貨運保險或再保險之保險費及賠償。

二、其他保險及再保險：

— 其他保險及再保險，包括保險人清償應付之退休金及定期金，但因信用保險及直接人壽保險而應付之保險費及給付除外。

第四類：資金收益

— 利潤及股息。

— 利息。

— 農用或都市性房地產之租金。

第五類：國家或地區

— 領事代表處之收入或開支。

— 軍事性開支，但進出口軍用設備及其他軍用物品之開支除外。

— 公共實體或超國家實體之其他經常性開支及轉移。

第六類：收益之支付及其他服務

一、佣金及經紀費：

— 商業性佣金及經紀費。

— 其他佣金及經紀費。

二、因登記專利、外觀設計及商標而產生之權利：

— 登記專利、商標、實用新型、外觀設計或發明方面之收入或開支。

— 著作權。

— Direitos resultantes da concessão de licença de exploração de patentes, marcas, modelos, desenhos ou inventos.

3. Encargos administrativos, de exploração e outros:

— Receitas ou despesas de exploração e comerciais, incluindo os das empresas de transportes aéreos ou de outras empresas de transportes, não incluídas em outras rubricas.

— Receitas ou despesas de liquidações periódicas das contas das administrações dos correios, bem como de quaisquer empresas de transportes colectivos ou de comunicações.

— Receitas ou despesas de reparação, montagem ou transformação de mercadorias.

— Receitas ou despesas resultantes de assistência técnica prestada à produção e à comercialização de quaisquer mercadorias ou serviços, como sejam as de consulta e deslocação de peritos, de elaboração de planos, de contratos de fabrico, de estudos de mercado e de formação de pessoal.

— Receitas ou despesas de representação e de publicidade.

— Receitas ou despesas de participação de agências e sucursais nos encargos gerais das sedes sociais ou vice-versa.

— Receitas ou despesas de contratos de empresas (trabalhos de construção ou de manutenção de edifícios, estradas, pontes, portos, etc., executados por empresas especializadas, geralmente por preço de empreitada após adjudicação pública).

— Receitas ou despesas de constituição de cauções e outros encargos de empresas construtoras.

— Receitas ou despesas de diferenças, garantias e depósitos respeitantes a operações a prazo sobre mercadorias, efectuadas em conformidade com as práticas comerciais estabelecidas.

— Receitas ou despesas de aluguer e outras relativas a filmes.

— Receitas ou despesas de reparação e conservação de prédios urbanos.

— Reembolsos relativos à anulação de contratos e a pagamentos indevidos.

— Outras receitas, despesas ou reembolsos de natureza semelhante às anteriores.

4. Salários e outras despesas por serviços pessoais:

— Salários, vencimentos, honorários ou gratificações devidas por quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, residentes no território de Macau ou no exterior, em virtude de serviços prestados.

5. Diversos:

— Quotizações para instituições de previdência social com sede no território de Macau ou fora dele.

— Indemnizações de seguros sociais, pensões e rendas pagas por instituições de previdência social.

— 由獲發給專利、商標、實用新型、外觀設計或發明之經營准照而產生之權利。

三、行政負擔、經營負擔及其他負擔：

— 經營之收入或開支及商業收入或開支，包括空運企業之收入或開支或未列入其他項目之運輸企業之收入或開支。

— 定期向郵政部門及任何集體運輸企業或通訊企業結帳方面之收入或開支。

— 貨物之修理、安裝或加工之收入或開支。

— 對任何貨物之生產及商業化或服務之商業化提供技術性輔助而產生之收入或開支，包括顧問費及調派專家、製定計劃、訂定生產合同、市場研究及人員培訓方面之收入或開支。

— 招待費及廣告方面之收入或開支。

— 代辦處及分公司分擔總公司之總負擔或總公司分擔代辦處及分公司之負擔方面之收入或開支。

— 由企業訂定合同方面之收入或開支（由專門企業一般按公共承投後之承攬價格執行建造或維修樓宇、道路、橋樑、海港等之工程）。

— 由建造企業設定之擔保及與擔保有關之其他負擔方面之收入或開支。

— 按照既定之貿易慣例作出涉及貨物之有期交易之差額、保證及存款方面之收入或開支。

— 租借影片及其他涉及影片之收入或開支。

— 都市性房地產之修葺費及維修費方面之收入或開支。

— 與合同之撤銷及不當支付有關之償還。

— 與以上所指者具同類性質之其他收入、開支或償還。

四、個人服務之工資及其他開支：

— 因以本地區或以外地為住所之自然人或法人獲提供服務而應支付之工資、薪俸、服務費或酬勞。

五、雜項：

— 紿予住所設於本地區或外地之社會福利機構之會費。

— 由社會福利機構作出之社會保險賠償及由其給予之救濟金及定期金。

— Outras receitas ou encargos resultantes da prestação de outros serviços ou correspondentes a outros rendimentos que, pela sua natureza, não possam incluir-se nas rubricas precedentes.

Classe 7.ª Transferências unilaterais

1. Remessas de emigrantes:

— Transferências regulares de salários e outras remunerações de trabalhadores emigrantes.

2. Outras transferências privadas:

— Outras transferências de carácter unilateral ordenadas por entidades privadas.

3. Transferências públicas:

— Transferências de carácter unilateral recebidas ou pagas por entidades públicas.

ANEXO B

ao Decreto-Lei n.º 39/97/M
de 15 de Setembro

Operações de capitais

Classe 1.ª Operações correntes de capitais a curto prazo

1. Emissão e reembolso, total ou parcial, de títulos de dívida pública, de obrigações emitidas por entidades privadas e de outros títulos de natureza semelhante, a prazo não superior a um ano.

2. Subscrição e compra ou venda de títulos de dívida pública, de obrigações emitidas por entidades privadas e de outros títulos de natureza semelhante, a prazo não superior a um ano.

3. Concessão e reembolso, total ou parcial, de empréstimos e outros créditos, qualquer que seja a forma, a natureza ou o título destes, quando por prazo não superior a um ano, com exceção dos empréstimos e outros créditos de natureza exclusivamente civil.

4. Constituição de cauções ou execução de garantias, quando realizadas por períodos não superiores a um ano.

5. Pagamento de indemnizações, nos termos de contratos de seguro de créditos, quando o prazo destes contratos não excede um ano.

6. Outras operações de natureza semelhante à das anteriores, desde que o respectivo prazo de vencimento não exceda um ano.

Classe 2.ª Operações correntes de capitais a médio e longo prazos

1. Criação de novas empresas ou de quaisquer sucursais das já existentes.

2. Participação no capital de empresas ou de sociedades civis ou comerciais, qualquer que seja a forma de que se revista.

3. Constituição de contas em participação.

4. Aquisição, total ou parcial, de estabelecimentos.

5. Aquisição de imóveis.

6. Transferência de valores, resultantes da venda ou liquidação de posições adquiridas de conformidade com os n.ºs 1 a 5 anteriores.

— 因提供其他服務而產生之其他收入或負擔或相應於其他收益之其他收入或負擔，但僅以其性質而不能納入上述項目者為限。

第七類：單方轉移

一、移民之匯款：

— 將屬移民身分之勞工之工資及其他報酬定期轉移。

二、其他私人轉移：

— 由私人實體命令作出之其他單方轉移。

三、公共轉移：

— 由公共實體接收或支付之單方轉移。

九月十五日 第 39/97/M 號法令

附件 B

資金活動

第一類：短期日常資金活動

一、公債券、私人實體發行之債券及其他同類性質之債券之發行及全部或部分償還，但僅以其期限不超過一年為限。

二、公債券、私人實體發行之債券及其他同類性質之債券之認購及買賣，但僅以其期限不超過一年為限。

三、給予及全部或部分償還期限不超過一年之借款及其他信貸，不論其形式、性質或方式為何，但僅為民事性質之借款及其他信貸除外。

四、設立擔保或執行保證，但僅以擔保或保證之期限不超過一年為限。

五、根據信用保險合同之規定支付賠償，但僅以保險合同期限不超過一年為限。

六、與以上者具同類性質之其他活動，但僅以有關到期期間不超過一年為限。

第二類：中期及長期日常資金活動

一、設立新企業或由企業開設分支。

二、以任何形式向企業、合夥或公司出資。

三、設立隱名合夥。

四、全部或部分取得場所。

五、取得不動產。

六、轉移由出售或清償根據以上一至五項所取得之地位所得之金額。

7. Emissão de acções de quaisquer empresas ou sociedades e emissão e reembolso, total ou parcial, de títulos de dívida pública, de obrigações emitidas por entidades privadas e de outros títulos de natureza semelhante, a prazo superior a um ano.

8. Subscrição e compra ou venda de acções de quaisquer empresas ou sociedades e de títulos de dívida pública, de obrigações emitidas por entidades privadas e de outros títulos de natureza semelhante, a prazo superior a um ano.

9. Concessão e reembolso, total ou parcial, de empréstimos e outros créditos, qualquer que seja a forma, a natureza ou o título destes, quando por prazo superior a um ano, com excepção dos empréstimos e outros créditos de natureza exclusivamente civil.

10. Constituição de cauções ou execução de garantias, quando realizadas por períodos superiores a um ano.

11. Pagamento de indemnizações, nos termos de contratos de seguro de créditos, quando o prazo destes contratos exceder um ano.

12. Outras operações de natureza semelhante à das anteriores, desde que o respectivo prazo de vencimento exceda um ano.

Classe 3.^a Movimentos de capitais de carácter pessoal

1. Doações, constituições de dote e concessão ou pagamento de empréstimos de natureza exclusivamente civil.

2. Pagamento de prestações devidas por seguradores, resultantes de contratos de seguro directo de vida, com excepção de pagamento de pensões e rendas.

3. Transferências de importâncias adquiridas por herança ou legado ou do produto da liquidação de bens adquiridos por igual título.

4. Transferências de capitais relacionadas com a migração de residentes no território de Macau ou no exterior, quando da entrada ou da saída.

5. Outras transferências de natureza semelhante à das anteriores.

Decreto-Lei n.º 40/97/M

de 15 de Setembro

De acordo com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 Abril, a Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos é dirigida por um director, coadjuvado por um subdirector.

O actual regime remuneratório do pessoal de direcção da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos é o constante da lei geral por virtude da remissão estabelecida no artigo 14.º do citado decreto-lei.

A aplicação do novo estatuto remuneratório dos magistrados de Macau e a necessidade específica de dotar a Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos de pessoal de direcção altamente qualificado impõe que se consagre, expressamente, o direito de opção pelo regime remuneratório das respectivas carreiras relativamente aos magistrados judiciais ou do Ministério Público nomeados para cargos de direcção deste Serviço.

七、任何企業或公司之股票之發行，以及公債券、私人實體發行之債券及其他同類性質之債券之發行及全部或部分償還，但僅以其期限超過一年為限。

八、任何企業或公司之股票、公債券、私人實體發行之債券及其他同類性質之債券之認購及買賣，但僅以其期限超過一年為限。

九、給予及全部或部分償還期限超過一年之借款及其他信貸，不論其形式、性質或方式為何，但僅為民事性質之借款及其他信貸除外。

十、設立擔保或執行保證，但僅以擔保或保證之期限超過一年為限。

十一、根據信用保險合同之規定支付賠償，但僅以保險合同期限超過一年為限。

十二、與以上者具同類性質之其他活動，但僅以有關到期期間超過一年為限。

第三類：個人性質資金之調動

一、贈與、給予嫁粧、以及給予或支付僅為民事性質之借款。

二、因直接人壽保險合同而應由保險人所作之給付，但支付退休金及定期金除外。

三、轉移由遺產或遺贈所取得之款項，或轉移從清償以遺產或遺贈名義取得之財產之所得。

四、以本地區為住所者移居外地或非以本地區為住所者移居澳門出入境時所作之資金轉移。

五、與以上者具同類性質之其他轉移。

法令 第40/97/M號

九月十五日

根據四月五日第28/88/M號法令第三條第一款之規定，博彩監察暨協調司係由一名司長領導，並由一名副司長輔助之。

鑑於上指法令第十四條作出準用一般法之規定，故博彩監察暨協調司領導人員之現行報酬制度為一般法所規定之報酬制度。

由於澳門司法官新報酬通則之適用及博彩監察暨協調司特別需要配備能力卓著之領導人員，因此必須明確規定被委任於該司擔任領導職務之法院司法官或檢察院司法官有權選擇其原職程之報酬制度。